CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Mensagem nº 39/2025

Sarzedo, 18 de agosto de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho, para regular tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o auxílio-transporte e dá outras providências.

O objetivo é sanar inconsistências presentes na Lei nº 647/2014, a qual, em diversos dispositivos, faz referência tanto ao vale-transporte, quanto ao auxílio-transporte, assim, considerando que atualmente os servidores municipais recebem exclusivamente o auxílio-transporte, propõe-se a alteração da referida legislação.

Além disso, o Projeto de Lei tem também como finalidade ampliar o alcance do referido benefício, permitindo sua concessão aos servidores cujo vencimento base somado às gratificações, FGD, no caso de servidores efetivos, e GFE, no caso de comissionados, seja igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo - UPVS, que equivale atualmente a R$ 4.026,25 (quatro mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

A proposta busca garantir isonomia no tratamento entre os servidores efetivos, contratados e comissionados que percebem remuneração de até 25 (vinte e cinco) UPVS, assegurando a todos aqueles que se enquadrem nesse limite, o direito ao benefício ora tratado, independente do cargo ou da natureza do vínculo. A medida visa corrigir distorções existentes na atual legislação, que limita o benefício a determinados padrões salariais.

Nos termos dos arts. 16, incisos I e II, e 17, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem anexos os demonstrativos de impacto financeiro e de adequação orçamentária da proposição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 21 / 08 /2025
Hora: 15 : 18
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Ao Senhor
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre o auxílio-transporte aos servidores públicos do Município de Sarzedo.

§ 1º O auxílio-transporte possui caráter indenizatório e destina-se a custear o deslocamento do servidor até seu local de trabalho.

§ 2º A indenização será devida pelo comparecimento fático do servidor ao serviço.

§ 3º Quando não houver o comparecimento tratado no parágrafo anterior, deverá ser realizada a dedução no valor correspondente ao auxílio-transporte.

§ 4º Não será devido o pagamento:

I) ao servidor em gozo de férias regulares ou férias prêmio;

II) nos dias de feriado ou recesso;

III) ao servidor em gozo de licenças;

IV) quando o servidor utilizar para o seu deslocamento meio de transporte oficial;

V) quando o servidor residir a menos de 02 (dois) quilômetros do local de trabalho.

Art. 2º O auxílio-transporte será concedido aos servidores, cuja soma do vencimento base com eventuais gratificações (FGD ou GFE), seja igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UPVS - Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo.

Art. 3º O valor indenizatório relativo ao auxílio-transporte será pago em pecúnia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 3
ASS.

§ 1º Fica determinado o valor máximo de R$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a ser pago mensalmente.

§ 2º O valor diário é obtido dividindo-se aquele previsto no parágrafo anterior por 22 (vinte e dois), correspondente ao número de dias fixados como úteis mensais para esse fim.

§ 3º O valor máximo fixado, observado o limite orçamentário, poderá ser revisado por Decreto nas seguintes hipóteses:

I) alteração no valor da passagem de transporte coletivo municipal;

II) variação do poder de expressão da moeda por inflação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 647 de 11 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que o Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para fins do art. 16, inciso I e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, possui a seguinte estimativa de impacto:

I- NO EXERCÍCIO DE 2025.....R$ 65.000,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2026.....R$ 130.000,00
III- NO EXERCÍCIO DE 2027.....R$ 130.000,00

DECLARO ainda que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente, ficando o índice de despesa de pessoal, bem aquém do limite máximo permitido, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. E que há recursos suficientes no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º da referida legislação.

Sarzedo, 18 de agosto de 2025.

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c com art. 169 da Constituição Federal, que o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, possui adequação orçamentária com a lei de meios anual, cuja dotação orçamentária existente é específica e suficiente para o orçamento vigente.

DECLARO ainda que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a despesa gerada se encontra em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas destes instrumentos, e não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 18 de agosto de 2025.

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento